

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 30 DE AGOSTO DE 2023

QUARTA-FEIRA - PÁGINA 4

II. Apresentação do Empreendimento:

Nesta seção deve constar um breve histórico da atuação do empreendimento no seu setor econômico, destacando sua missão, visão, objetivos, categoria e qual o empreendimento irá submeter sua avaliação.

III. Justificativa:

Nesta seção devem-se expor os motivos que levaram o empreendimento a se instalar em Fortaleza.

IV. Período de Vigência:

Informar o período de vigência do projeto que equivale ao período de concessão dos benefícios.

Definir período de implantação e de operação.

V. Informações Adicionais:

- a) Informar se recebe Incentivos Fiscais do Estado e/ou União, indicar quais os incentivos.
- b) Informar a área construída em m².
- c) Informar a quantidade de alojamentos que o empreendimento terá.
- d) indicar, conforme tabela contida no Anexo XXXX, quais itens estarão atendidos pelo empreendimento, considerando sua categoria.

VI. Metas Estabelecidas:

Informar as metas a serem atingidas durante a vigência do projeto. Devem ser definidas as metas de investimentos, de geração de emprego e de faturamento a serem cumpridas pelo empreendimento durante o período de concessão do benefício fiscal. É interessante indicar a formação dos Recursos Humanos contratados pelo empreendimento (informar o total de empregados a serem contratados de acordo com sua escolaridade).

OBS. Devem constar as estimativas anuais da geração de postos de trabalho, de faturamento sobre a prestação de serviços tributáveis pelo ISSQN e de investimentos a serem realizados no período do Projeto. As projeções devem ser anuais.

*** **

DECRETO Nº 15.746, DE 30 DE AGOSTO DE 2023.

CONSOLIDA A REGULAMENTAÇÃO DO PROGRAMA LOCAÇÃO SOCIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, NA FORMA QUE INDICA.

O PREFEITO DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições, que lhes são conferidas pelo Art. 83, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Fortaleza e,

CONSIDERANDO que o Programa Locação Social foi redefinido, nos termos da Lei Municipal nº 10.328, de 12 de março de 2015 e suas posteriores alterações (Lei Municipal nº 11.156/2021, Lei Municipal nº 11.268/2022 e Lei Municipal nº 11.321/2022);

DECRETA:

Art. 1º - O Programa Locação Social será executado pelo Município de Fortaleza, por intermédio da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Habitacional de Fortaleza (HABITAFOR), da Secretaria Municipal da Segurança Cidadã (SESEC), da Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social (SDHDS) e da Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEINF).

Parágrafo único. O Programa Locação Social deverá ser executado de forma integrada entre as áreas das secretarias indicadas no caput deste artigo e as áreas da saúde, da assistência social, da proteção e defesa civil e da cidadania e direitos humanos, devendo a Secretaria Municipal do Desenvolvimento Habitacional de Fortaleza (HABITAFOR), a Secretaria Municipal da Segurança Cidadã (SESEC), a Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social (SDHDS) e a Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEINF) articularem-se com a Guarda Municipal de Fortaleza (GMF) para dar efetividade aos fins dispostos na Lei Municipal nº 10.328/2015 e suas alterações, bem como articularem-se com outros órgãos e entidades que, por sua finalidade, possam contribuir no auxílio às famílias beneficiadas pelo programa.

Art. 2º - O Programa Locação Social é destinado a custear financeiramente a moradia de famílias em situações excepcionais e temporárias de:

I - famílias que habitem em condições subumanas, em áreas de risco iminente ou que tenham sido atingidas por qualquer espécie de desastre;

II - famílias em situação de desalojamento temporário, que já se encontrem cadastradas em programas habitacionais, e estejam em processo de reassentamento para novas unidades habitacionais;

III - mulheres em situação de violência doméstica e/ou sexual, idosos, pessoas com deficiência, enfermos graves ou arrimos de família;

IV - famílias ou pessoas em situação de baixa renda ou em situação de vulnerabilidade social e que se encontrem em situação de moradia de rua, considera-se população em situação de rua o grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória;

V - famílias removidas em decorrência de vulnerabilidade social;

VI - famílias vítimas de infortúnio público (enchentes, conflagrações, desabamentos e outros) que tenham sido removidas de áreas sem condições de retorno imediato, comprovadas por laudo técnico do órgão municipal competente.

VII - famílias cuja remoção definitiva ou temporária seja necessária para implantação de obras públicas.

Art. 3º - O Programa Locação Social consiste na concessão de auxílio às famílias que se enquadram nas situações previstas no artigo 1º da Lei nº 10.328, de 12 de março de 2015 e que não disponham de meios materiais para adquirir ou alugar moradia.

§ 1º O auxílio da Locação Social será destinado exclusivamente ao pagamento de locação residencial.

§ 2º O recebimento do benefício da Locação Social não exclui a possibilidade de percepção de outros benefícios sociais.

§ 3º Somente poderão ser objeto de locação, para os fins desta Lei, imóveis situados no município de Fortaleza que possuam condições de habitabilidade e estejam situados fora de área de risco, contratados com os devidos proprietários ou respectivos representantes legais.

§ 4º O benefício será concedido em prestações mensais mediante pagamento direto do valor ao beneficiário(a) cadastrado.

§ 5º O benefício será utilizado para pagamento integral ou parcial do aluguel, conforme o caso.

§ 6º A localização do imóvel, a negociação de valores, a contratação da locação e o pagamento mensal aos locadores serão responsabilidades do titular do benefício.

§ 7º A administração pública municipal não será responsável por qualquer ônus financeiro ou legal com relação ao locador, em caso de inadimplência ou descumprimento de qualquer cláusula contratual por parte do beneficiário(a).

§ 8º O tempo de permanência da família no Programa Locação Social é de até 2 (dois) anos, mediante reavaliação semestral que constate a continuidade da condição que justificou o ingresso do beneficiário(a).

§ 9º É vedada a concessão do benefício a mais de 1 (um) membro da mesma família cadastrada, sob pena de cancelamento do benefício.

§ 10 A titularidade para o pagamento dos benefícios será preferencialmente concedida à mulher responsável pela família.

§ 11 Atendendo aos critérios, as famílias removidas com a motivação de obras públicas poderão ser, a critério da administração pública, inseridas no cadastro habitacional municipal, observado o tempo de permanência no Programa Locação Social, previsto no § 8º deste artigo, cessando a permanência nas hipóteses previstas no art. 14.

Art. 4º - As atividades a serem executadas pela Secretaria Municipal do Desenvolvimento Habitacional de Fortaleza (HABITAFOR) em relação ao Programa Locação Social cingem-se ao atendimento de famílias nas seguintes situações:

I - Famílias em situação de desalojamento temporário, que já se encontrem cadastradas em programas habitacionais, e estejam em processo de reassentamento para novas unidades habitacionais;

II - Famílias removidas em decorrência de vulnerabilidade social;

III - Pessoas com deficiência, enfermos graves ou arrimos de família e idosos.

Art. 5º - As atividades a serem executadas pela Secretaria Municipal da Segurança Cidadã (SESEC) em relação ao Programa Locação Social cingem-se ao atendimento de famílias nas seguintes situações:

I - Famílias que habitem em áreas de risco iminente ou que tenham sido atingidas por qualquer espécie de desastre;

II - Famílias vítimas de infortúnio público (enchentes, conflagrações, desabamentos e outros) que tenham sido removidas de áreas sem condições de retorno imediato, comprovadas por laudo técnico do órgão municipal competente.

Parágrafo único. As ações relacionadas à Secretaria Municipal da Segurança Cidadã (SESEC) serão executadas por meio de sua Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COEPDC).

Art. 6º - As atividades a serem executadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEINF), em relação ao Programa Locação Social, cingem-se ao atendimento de famílias atingidas por obra pública, sob responsabilidade da SEINF, com residências cravadas em projetos de infraestrutura, cuja remoção temporária ou definitiva seja necessária para implantação da obra pública, devidamente comprovado por relatório técnico do órgão.

Art. 7º - As atividades a serem executadas pela Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social (SDHDS) em relação ao Programa Locação Social e cingem-se ao atendimento de famílias ou pessoas em situação de baixa renda ou em situação de vulnerabilidade social e que se encontrem em situação de rua.

Parágrafo único. O Aluguel Social Maria da Penha, desvinculado do Programa de Locação Social de Fortaleza, por força da Lei nº 11.156, de 02 de setembro de 2021, permanece regulado por meio do Decreto nº 15.202, de 17 de dezembro de 2021.

Art. 8º - Os órgãos e entidades temáticas do Poder Executivo Municipal deverão encaminhar para a Secretaria Municipal do Desenvolvimento Habitacional de Fortaleza (HABITAFOR), a Secretaria Municipal da Segurança Cidadã (SESEC), a Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEINF) ou para a Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social – SDHDS, conforme as competências definidas nos artigos 4º, 5º, 6º e 7º deste Decreto, as famílias que se insiram nos critérios estabelecidos para participação do Programa Locação Social, para que possa ser analisado a possibilidade de sua inclusão no referido programa.

Art. 9º - O valor do benefício mensal a ser concedido as famílias beneficiadas pelo Programa Locação Social é de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais), repassados mensalmente, mediante pagamento direto ao beneficiário(a).

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 30 DE AGOSTO DE 2023

QUARTA-FEIRA - PÁGINA 6

Art. 10 - A quantidade de benefícios a serem concedidos aos beneficiários do Programa Locação Social e Aluguel Social Maria da Penha, de acordo com a capacidade orçamentária do Município, por órgão executor do programa, ficam estabelecidos da seguinte forma:

- I – Secretaria Municipal do Desenvolvimento Habitacional de Fortaleza (HABITAFOR): até 700 (setecentos) benefícios mensais;
- II – Secretaria Municipal da Segurança Cidadã (SESEC): até 250 (duzentos e cinquenta) benefícios mensais;
- III – Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEINF): até 250 (duzentos e cinquenta) benefícios mensais;
- IV – Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social (SDHDS): até 330 (trezentos e trinta) benefícios mensais), conforme abaixo transcrito.

Art. 11 - O ingresso no Programa de Locação Social ocorrerá através de parecer técnico, encaminhado pelos equipamentos vinculados à Secretaria responsável, mediante a comprovação das condições estabelecidas neste Decreto, sendo assegurada a preferência para:

- I – os que habitarem em condições subumanas, em áreas de risco iminente ou que tenham sido atingidos por qualquer espécie de desastre;
- II – famílias em situação de desalojamento temporário, que já se encontrem cadastradas em programas habitacionais, e estejam em processo de reassentamento para novas unidades habitacionais;
- III – mulheres em situação de violência sexual, excetuando a advinda de violência doméstica, idosos, pessoas com deficiência, enfermos graves ou arrimos de família;
- IV – famílias ou pessoas em situação de baixa renda ou em situação de vulnerabilidade social e que se encontrem em situação de moradia de rua.

Art. 12 - São obrigações dos beneficiários do Programa de Locação Social:

- I – Apresentar ao órgão que o incluiu o original do documento que comprove a relação locatícia (contrato de locação);
- II – Apresentar original do recibo de pagamento do aluguel do mês anterior, que deverá ser apresentado até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencimento da locação;
- III – Arcar com as despesas de água, energia elétrica, condomínio e outras taxas ou tributos porventura incidentes sobre o imóvel, observando o estipulado no instrumento contratual, bem como promover eventuais reparos necessários para a manutenção do imóvel nas condições em que foi recebido;
- IV – Prestar as informações e realizar as providências solicitadas pelo órgão responsável pela concessão do benefício para a boa execução do Programa;
- V – Assinar o termo de compromisso junto ao órgão que incluiu o beneficiário(a);
- VI – Participar quando for o caso, dos programas sociais complementares indicados pela Secretaria responsável, em articulação com os demais órgãos e entidades do Município de Fortaleza

Art. 13 - O não atendimento das obrigações contidas no art. 12 deste Decreto, sem prejuízo de outras sanções previstas em contrato ou regulamento, ensejará:

- I – Advertência por escrito;
- II – Suspensão do beneficiário(a) do programa de Locação Social;
- III – Exclusão do beneficiário(a) do Programa de Locação Social.

§ 1º Nos casos de advertência e suspensão, será concedido o prazo mínimo de 30 (trinta) dias para sanar a irregularidade encontrada, contado da data de notificação do beneficiário(a).

§ 2º O não atendimento da notificação no prazo concedido, com o saneamento das irregularidades, poderá implicar na exclusão do beneficiário do Programa de Locação Social.

§ 3º A exclusão do beneficiário também pode ser aplicada nos casos de não comparecimento do usuário na unidade de atendimento ou de sua não localização, após diligências realizadas pela Secretaria responsável.

Art. 14 - O tempo de permanência da família no Programa Locação Social é de até 02 (dois) anos, mediante reavaliação semestral que constate a continuidade da condição que justificou o ingresso do beneficiário(a), salvo quanto aos beneficiários(as) cadastrados em programas habitacionais do Município de Fortaleza cuja unidade habitacional ainda não tenha sido entregue.

§ 1º Cessar o benefício antes do término de sua vigência, nos seguintes casos:

- I – Quando for dada solução habitacional definitiva para a família;
- II – Quando o beneficiário deixar de atender, a qualquer tempo, aos critérios definidos na Lei e neste Decreto;
- III – Quando se prestar declaração falsa ou empregar os valores recebidos para fins diversos do proposto na Lei;
- IV – Deixar de atender a qualquer comunicado emitido pela Administração Pública municipal;
- V – Sublocar o imóvel objeto da concessão do benefício.

§ 2º O desligamento por término de prazo de permanência no programa será efetuado pela Secretaria responsável, devendo o beneficiário ser notificado com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

§ 3º Nos casos do Aluguel Social Maria da Penha, será observado o disposto no art. 4º, §1º, da Lei nº. 11.156, de 02 de setembro de 2021.

Art. 15 - O benefício do Aluguel Social Maria da Penha, instituído pela Lei Municipal nº 11.156, de 02 de setembro de 2021, regulado por meio do Decreto nº. 15.202, de 15 de dezembro de 2021, permanece inalterado.

Art. 16 - As Secretarias gestoras dos benefícios tratados neste Decreto poderão expedir normas que visem regulamentar procedimentos e processos internos.

Art. 17 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, aos 30 dias de agosto de 2023.

José Sarto Nogueira Moreira
PREFEITO DE FORTALEZA

*** **